

**OFÍCIO Nº 025/2026 – PMI – GAB**

Itarema/CE, 03 de março de 2026.

**Ilmo. Sr. FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itarema/CE

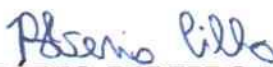
Av. João Batista Rios, s/n, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, Sr. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais inerentes à Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR**, a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Municipal que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA  
CNPJ / MF : 23.718.067/0001-61  
PROTÓCOLO  
RECEBIDO EM: 10/03/26  
ASS. RESPONSÁVEL



**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itarema, Estado do Ceará, o projeto de lei municipal susomencionado que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI**, para o ano de 2026.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as ações comunitárias e produtivas desenvolvidas pela referida associação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da zona rural e para a melhoria das condições de vida das famílias agricultoras do Município de Itarema.

Cumprе destacar que a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati vem desenvolvendo ações relevantes junto à comunidade, promovendo a organização dos agricultores familiares, incentivando práticas sustentáveis e fomentando a economia solidária e a cultura popular. O apoio financeiro ora proposto permitirá ampliar essas iniciativas, garantir maior eficiência em suas atividades e consolidar sua capacidade de atuação social.



A destinação desta subvenção não constitui mera transferência de recursos, mas sim um investimento social estratégico, que fortalece a participação comunitária, dinamiza a economia local e reforça o papel do Município como agente promotor do desenvolvimento integrado, solidário e sustentável.

Justificado nestes termos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevação e apreço.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 03 de março de 2026.

*Marcos Roberto Ribeiro Monteiro Filho*

**MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
***Prefeito Municipal***







**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

APROVADO  
SALA DAS SESSÕES  
Câmara Municipal de Itarema  
Em 18/03/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no corrente exercício a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati, inscrita no CNPJ nº 15.038.927/0001-98, com sede na Loc. Vila Parati, S/N, no Zona Rural, Município de Itarema-Ce, Cep. 62.590- 000.

**Parágrafo Único.** A subvenção social tem por objetivo o desenvolvimento social e comunitário, atendendo as exigências do art. 43, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º.** O valor do repasse será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em até 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** O pagamento das parcelas dependerá da



apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0080.2.005.0000 – elemento de despesa 3.3.50.43.00.

**Art. 5º.** Inexistindo previsão orçamentária, fica o Prefeito municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais necessários para as despesas autorizada na presente Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 03 de março de 2026.

  
**MARCOS ROBERTO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati, vem atuando nas seguintes áreas:**

**1. Proteção ao idoso;**

Desde sempre a associação vem buscar entregar uma vida mais favorável aos moradores idosos de nossa comunidade e com o ingresso do Sr. Diretor-Presidente desta associação, o digníssimo Sr. Francisco Maninho de Oliveira, na diretoria do conselho do idoso de Itarema, a entidade mencionada está cada vez mais ativa em tal propósito. Mensurando novas atividades e ampliação neste âmbito.

**2. Proteção a criança e ao adolescente;**

A associação está atuando nesta área de forma ativa, buscando trazer uma boa qualidade de vida a estes, aos quais por muitas vezes negligenciados. A associação busca trazê-los para a vida associativa desde cedo, por meio de ações de incentivo e com estímulos que revelam a importância desta parte da comunidade.

**3. Garantia da alimentação comunitária;**

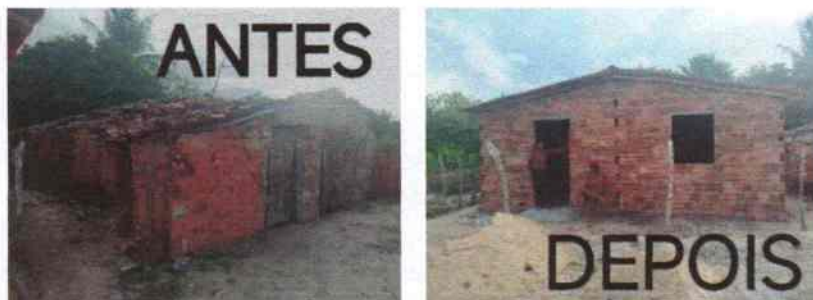
Com a favorável administração do Programa Mesa Brasil, fornecido pelo SESC Sobral, a associação vem buscar inibir a fome dentro da comunidade, pois confere a seus sócios a entrega mensal deste recurso e que após a demonstração de um bom comando na organização do projeto, obteve o direito de receber os alimentos duas vezes em cada mês, favorecendo ainda mais as ações da entidade neste âmbito, que também busca fazer a entrada de donativos por meio de cestas básicas e a oferta do lanche comunitária ao fim de cada reunião.



**4. Auxílio aos menos favorecidos;**

Desde seu princípio a associação auxilia como linha de frente na busca por garantir a dignidade dos menos favorecidos encontrados na comunidade. Atualmente foi criado o projeto: Moradia Digna, onde a associação busca ajudar aos moradores que não possuem casas com condições mínimas de habitação ( sem saneamento básico, sem segurança e etc ), ainda mais com o início do inverno. Foi dado início com a contemplação dos conhecidos “ os irmãos caraíbas ” aos quais são idosos e sem auxílio familiar, onde encontravam-se em estado de calamidade pública, e a associação, por meio deste projeto está contribuindo

majoritariamente na construção de uma nova casa para estes. ( *Veja o antes e depois nas fotos a seguir* )



A associação também procura ajudar a aqueles que necessitam de ajuda no frete de suas mudanças em casos de despejos ou inviabilidade de moradia ( como por exemplo moradores que tem a casa invadida pelas chuvas )

Dentre as colaborações deste tópico é possível incluir o auxílio com enfermos.

A associação procura também agir no incentivo a educação indo do jovem ao idoso, pois acredita que educação pode mudar a vida dos moradores.

#### 5. Revitalização Comunitária.

Com o auxílio da Prefeitura Municipal, esta entidade tem procurado fornecer o melhor de infraestrutura para a comunidade, como por exemplo a limpeza da mata invasora nas estradas, revitalização da iluminação pública, melhoria de estradas de terra, dentre outros.



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, Art. 84: "*A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso*", RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, aos 21 de outubro de 2025.

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*







**LEI MUNICIPAL Nº 996, 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS  
PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica Declarada a Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati, inscrita no CNPJ nº 15.038.927/0001-98, com sede na Loc. Vila Parati, S/N, no Zona Rural, Município de Itarema-Ce, Cep. 62.590- 000, fundada em 24 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2025.

**MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**  
**Chefe do Poder Executivo municipal**





4

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DIALOGA E APROVER SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI CNPJ:15.038.927/0001-98.**

Aos Trinta e um dias do Mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, as 17 horas da tarde reunidos em segunda convocação, no local denominado na residência do o Sr. Francisco Maninho de Oliveira, na comunidade de vila parati, Itarema-Ce. Os associados: José Willamy de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 035.451.143-25/RG: 2006015096599, José Erneudo do Nascimento, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 757.626.763-15/RG: 93002231115; Maria Marcia da Rocha Nascimento, Brasileira, Casada, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 067.151.183-10/RG: 2009009049333; Francisco Maninho de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 241.258.303-04/RG: 1.298.126; Francisco Alberto Pires, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati-Itarema-Ce. Portador do CPF; 885.469.343-04/RG: 313836696; Cibele da Costa dos Santos, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 096.681.733-84/RG: 20181855217.3 Marcília de Sousa Borges, Brasileira, Casada, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 021.566.133-89/RG: 2004031045816; Maria Elizangela do Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 038.266.933-60/RG: 20061019145381; Raimunda dos Santos Lopes, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 035.579.173-04/RG: 20030109010430; Maria Carliane dos Santos Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati-Itarema-Ce. Portadora do CPF; 031.598.193-88/RG: 2004012039369; José Arnaldo de Lima, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 060.781.773-97/RG: 20075625169; Rosa Maria dos Santos, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 000.334.553-90/RG: 2001020070240; Maria Geliclene do Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 031.598.183-06/RG: 2005005171905; Maria Liliane de Sousa Santos, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 066.468.733-48/RG: 20080806290; Ana Claudia dos Santos, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 000.760.273-17/RG: 330061798; Benedita Alcione dos Santos Silva, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 035.399.553-30/RG: 2002010370371, Francisca Janaina Oliveira, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 885.469.343-04/RG: 313836696, Brena Sheila do Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 061.244.663-84/RG: 20082362577; Mamede Santos Ribeiro, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 369.193.303-34/RG:20072911926; Francisco Aloisio de Oliveira, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 075.983.193-03/RG: 2005009053257; Katiane dos Santos Nascimento, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 603.504.333-05/RG: 2009009050188; Maria Faubia Santos Gonçalves, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 907.221.913-91/RG: 307244993; Antônia Vanessa dos Santos Oliveira,



Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 611.425.043-52/RG: 20088335736.4; José Maria Pires, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati-Itarema-Ce. Portador do CPF; 050.859.653-20/RG: 2008099004085; Francisco Eresmar Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 043.721.163-06/RG: 20072722635; Odair José de Sena, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 721.115.503-53/RG: 279375794; Djalma Gonsalves dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portador do CPF; 029.748.083-95/RG: 34848652000; Maria Bianca de Castilho Lima, Brasileira, Solteira, Agricultora, Residente Domiciliar em Vila Parati Itarema-Ce. Portadora do CPF; 094.123.333-23/RG: 2018073348; Para deliberarem sobre a segunda alteração do Estatuto. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Francisco Maninho de Oliveira, presidente da associação. Para secretariar os trabalhos designou a Sra. Maria Bianca de Castilho Lima, dando por instalada a acessão, o presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão. Que e a segunda alteração do Estatuto da Associação da Vila Parati Após apresentada, os Artigo que serão alterados e destituído do estatuto, os Artigo são 2° 4° 5° 8° 9° 10° 15° 18° 23° 26° e 24 foi revogado do estatuto. Justificamos que os Artigo citados não estão adequadamente com a realidade da comunidade, apões a presentado das alteração dos Artigo foi a provado por todos presente, e foi aberto a oportunidade para assuntos gerais, o presidente o Sr. Francisco Maninho de Oliveira, fez seus agradecimentos à todos os sócios pela a presença de todos presente. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim a secretária e o presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

ITAREMA-CE 31/10/2023

Maria Bianca de Castilho Lima

Maria Bianca de Castilho Lima

1° Secretária da Associação

Francisco Maninho de Oliveira

Francisco Maninho de Oliveira

Presidente da Associação



### CARTÓRIO ITAREMA

Averbado hoje sob n° 005  
de Registro 508 às fls 326  
do livro A-03

Itarema-CE: 17 de 04 de 2024

[Assinatura]  
Nubia Nubia de Oliveira Santana - Interina  
Francisco Mareus de Freitas - Escrevente Substituto  
José Ribamar de Oliveira Junior  
Escrevente Autorizado do Cartorio  
de Oficio e de Notas e de Registros  
Itarema - Ceara





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE ITAREMA- CE.  
TITULAR: LAURA EDUARDO DE CÁSSIA COSTA  
SUBSTITUTA: MARY CLÁUDIA COSTA ROQUE  
CNPJ/MF: 23.717.671/0001-73



### CERTIDÃO

**LAURA EDUARDO DE CASSIA COSTA**, Notária Pública e Registradora, por Delegação legal, etc.

**CERTIFICO**, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento verbal da parte interessada que dando busca nos livros de Registro de Pessoa Jurídica desta Serventia, **encontrei o Registro da Ata de Fundação da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati – Itarema - Ceará. Registrada sob o nº 508 às folhas 126 do livro A-3, em data de 24 de janeiro de 2012**, a qual é do teor seguinte: Ata de Fundação da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati – Itarema – Ceará. Aos vinte e três do mês de dezembro de dois mil e onze, as sete horas e vinte minutos, se reuniram em assembleia Geral na residência do Sr. Erinaldo Araújo Carneiro, os moradores da localidade de Vila Parati, com finalidade de fundar uma entidade civil, para trabalhar em favor da comunidade local. Na organização, o povo escolheu o Sr. Erinaldo Araújo Carneiro para coordenar e Rosineide Rosa do Nascimento para secretariar. Iniciando os trabalhos o coordenador fez a leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do Estatuto, a Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal e os encaminhamentos relacionados a existência da nova Associação. Continuando passou a palavra ao Sr. Francisco Edmilson dos Santos, presidente da FEGOV, Federação das Organizações Não Governamentais do Município de Itarema – CE, onde falou do Estatuto e da importância da entidade. Em seguida voltando a pauta da Assembleia. Começamos a leitura e discussão dos artigos do Estatuto Social, sendo unanimemente aprovado com o Estatuto a provado, o coordenador abriu os debates a respeito da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são – DIRETORIA – Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro – CONSELHO FISCAL - Primeiro, Segundo e Terceiro (Membros Suplentes). Na escolha foram indicados para: DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Rosineide Rosa do Nascimento; Vice-Presidente: Katiane dos Santos Nascimento; Primeiro Secretário: Erinaldo Araújo Carneiro; Segundo-Secretário: Maria Lucicleide do Nascimento; Primeiro-Tesoureiro: Francisco Alberto Pires; Segundo-Tesoureiro: José Valdir de Sousa. CONSELHO FISCAL – Membros Efetivos: Maria Silvani Martins; Francisco Valdemir Martins; José Airton dos Santos. Membros Suplentes:

CARTÓRIO ITAREMA  
CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
TITULAR INTERINA: KARINA NUBIA DE OLIVEIRA SANTANA  
SUBSTITUTO: FRANCISCO MATEUS DE FREITAS

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO N° 153 de 16/04/2024**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o N° 006 em 17/04/2024**  
**do REGISTRO N° 508 de 10/01/2014**

Certifico e dou fê que o documento em papel com 18 páginas, foi apresentado em 17/04/2024, o qual foi registrado sob n° 006 em 17/04/2024, sendo este, uma averbação ao registro de n° 508, registrado em 10/01/2014 no livro 3 folha(s): 126 deste Cartório na presente data.

**Natureza: REGISTRO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI.**

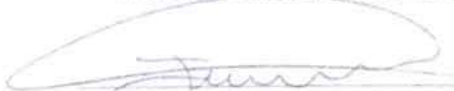
**Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI**

**CNPJ/CPF: 15.038.927/0001-98**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 31/10/2023**

**Partes: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI - 15.038.927/0001-98**

**ITAREMA/CE, 17 de abril de 2024**

  
**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**

**José Ribamar de Oliveira Júnior**  
Escrevente Autorizado do Cartório  
de Ofício e de Notas e de Registro  
Itarema, Ceará

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



| CUSTAS E EMOLUMENTOS ACIDENTES                                                         |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº do Atendimento:                                                                     | 20240418000095 |
| Total de Emolumentos:                                                                  | R\$ 29,35      |
| Total FERNOLU:                                                                         | R\$ 5,38       |
| Total FRMMP:                                                                           | R\$ 1,43       |
| Total FAADREP:                                                                         | R\$ 1,43       |
| Total Selos:                                                                           | R\$ 9,99       |
| Valor Total:                                                                           | R\$ 48,78      |
| Detalhamento de cobrança / Listagem dos<br>códigos da tabela de emolumentos envolvidos |                |
| 11/02001                                                                               |                |
| Selo Aplicado:                                                                         |                |
| ABC123456789                                                                           |                |



APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2023

Francisco Maninho de Oliveira

Francisco Maninho de Oliveira

Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente Domiciliar

Na comunidade de vila parati-Itarema-Ce e portador do

CPF: 241.258.303-04/RG:1.298.126, Presidente da Associação

Ramalho Cezar dos Santos

Ramalho Cezar dos Santos

Brasileiro, Casado, Advogado, Residente Domiciliar na Av.

agl. Alípio dos Santos nº 1715-Centro de Amontada-ce.

Portador do CPF: 886.954.683-72/RG; 20151176935 OAB-CE. 12

48368

Após Análise do estatuto da Associação com base em todas as leis que rege esta instituição e conformes o novo código civil brasileiro e a constituição federal 1988. Damos parecer favorável para que seja encaminhada ao cartório competente para o devido registro,

Itarema-CE, 31 de outubro de 2023.

**CARTÓRIO ITAREMA**

Assentado hoje sob nº 006

de Registro 528 as fls 26

do livro A-05

Itarema-CE: 17 de 04 de 2023

[Assinatura]

Érika Regina de Oliveira Santana - Interina  
do Sr. Mateus de Farias - Escrevente Substituto

José Ribamar de Oliveira Junior  
Escrevente Autorizado do Cartório  
de Oficial e de Notas e de Registros  
Itarema - Ceará

[Assinatura]  
[Assinatura]  
**Ramalho Cezar**  
**dos Santos**  
Advogado  
OAB nº 20151176935  
Ceará



convocação com 1/5 (um quinto) e em Segunda com qualquer número de Associados, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigo 61 e 69 da Lei 10,406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Em caso de extinção o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fim não econômicos já designados no estatuto ou, omissos, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art.31º** - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número, de acordo com os artigos 59 e 69 da Lei 10,406, de janeiro de 2002.

**Art.32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.33º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/RS nº 25.544  
15819 9088-6000



em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos esta 3 (três) meses filiados à Associação e os que também se inscrevam em chapas e cujo os nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do Pleito eleitoral. A Eleição se fara na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a Eleição. Das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

**Parágrafo Segundo** – A Mesa Eleitoral e constituída por: 01(um) Presidente e um Primeiro e Segundo Mesário, 02(dois) Secretários e um Suplente escolhidos em Assembleia Geral, pelo menos com 05(cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por em representante de cada chapa, indicado pelos candidatos.

**Parágrafo Terceiro:** Não podem ser nomeados o Presidente e o Mesário:

I- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o conjugue e ainda os por afinidade.

II- Os membros da Diretoria em exercício.

III- Em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade, persentindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito em sorteio.

IV- Os membros eleito tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

V- Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

**Parágrafo quarto:** será obrigatório a composição mínima da diretoria de 30% reservada para as mulheres.

11

## **CAPITULO VI –DAS DISPOSIÇÕES GERAES:**

**Art.30º** - A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/RS nº 40900  
1511-9090-4401

- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- IV- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI- Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;
- VII- O presidente do Conselho Fiscal substituirá o secretário e o tesoureiro quando de suas faltas ou impedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses, e, extraordinariamente, sempre, que for necessário

**Art.27° -** A Entidade" não remunera" nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

10

**Parágrafo único:** Fica isento desde artigo, a remuneração pelo elaboração e execução do projeto de trabalho técnico social, feito para atender exclusivamente o objetivo de atender aos programas minha casa, minha vida.

**Art.28° -** Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I- **ADVERTENCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- II- **SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outros que comprometa o bem funcionamento da Associação;
- III- **EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

## **CAPITULO V- DO PROCESSO DE ELEITORAL**

**Art.29° -** Concorrerão as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOCADO  
OAB/CE nº 10.104  
(90) 3.333-3333



I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração:

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III- Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados:

IV- Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente:

V- Apresentar relatórios financeiro para ser submetido a Assembleia geral:

VI- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal:

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito: e Conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria:

VIII- O segundo tesoureiro Substituirá o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais assumindo as mesmas funções do mesmo, quando o Presidente solicitar.

**Art.24° - revogado**

**Art.25° -** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 10- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 20- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 30- A responsabilidade dos membros e do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres e solidário, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral;

§ 40- O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Art.26° - Compete ao Conselho Fiscal:**

I- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria:

II- Examinar os livros de escrituração da Entidade:

  
  
 **Ramalho César**  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/SP nº 101.111  
1981/94-0000000

VI- Assinar com o primeiro secretário as atas das Assembleias Gerais e correspondências:

VII- Tomar medidas urgentes em defesa da Associação

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice- Presidente- assumira o cargo e nele permanecera até o restante do prazo para qual foi eleito como membro substituído.

**Art.21° - Compete ao Vice-Presidente:**

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término:

III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente:

IV- Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar:

V- Ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos:

VI- Atender os pedidos da diretoria quando necessários.

**Art.22° - Compete ao primeiro secretário:**

I- Responder pela Administração da Secretaria:

II- Secretaria as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas, e outros documentos:

III- Dar publicidade às notícias das atividades da Associação:

IV- Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências:

V- Assinar com o presidente as atas das reuniões das Assembleias Gerais e correspondências da Associação:

VI- Superintender os serviços da Secretaria:

VII- Fiscalizar as atividades da Associação:

VIII- Desempenhar as funções administrativas na Associação:

IX- Organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades:

X- Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar:

XI- O segundo secretário será convocado, quando o primeiro secretário estiver ausente ou com impedimentos legais será convocado para Assumir as mesmas funções.

XII- Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação:

XIII- Desempenhar as funções de relações públicas da Associação:

**Art.23° - Compete ao primeiro tesoureiro:**

  
  
**Ramalho Cesar  
dos Santos**  
ADVOGADO  
OAB/CE nº 68566  
(081) 9 9999-9999



IV- Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

V- Administrar os recursos provenientes de: doações, subvenções e arrecadação da Entidade.

VI- Os membro da Diretoria deverão ser Brasileiro naturalizados há mais de 10(dez) anos e não poderão estar no exercerem de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração pública do qual decorra privilegiado;

VII- A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita Em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

VIII- Os membro da Diretoria deverão manter residência na área da Comunidade atendida pela emissora;

IX- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutária e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

X- Orientar toda a administração da Associação;

XI- revogado

XII- revogado

XIII- Apresentar a Assembleia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de sócio benemérito da Associação;

XIV- Cumprir o que determina o Art. 18 de Lei 9,612/98- "patrocínio sobre forme de apoio cultural, " do Estatuto Social.

**Art. 19°** - A Diretoria reunir-se a no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

**Art.20°** - Compete ao Diretor-Presidente:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III- Presidir a Assembleia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de credito e, outros títulos de créditos;



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOCADO  
OAB/SP 123456  
Estatuto Social

Art. 16º - Os membro da Diretoria será de 04 (quatro) anos com Direito uma recondução, devendo e eleição e posse no dia do termino do mandato da Diretoria anterior.

Art. 17º - Os membro da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da Entidade e um virtude de ato regular de gesto, responde porém, civilmente, pelos prejuizos que causar quando proceder;

I- Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa dolo;

II- Violação da Lei do Estatuto;

§ 10- A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de Diretoria anterior, salvo se ela for conveniente, ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembleia Geral.

§ 20 – Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuizos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal de Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam e todos eles.

§ 30 – Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para e pratica de ato com violência de Lei ou do Estatuto,

§ 40 – Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva;

I- Executar os programes aprovado pela Assembleia Geral;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;

III- Entrosar-se com instituições pública ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOCADO  
OAB/RS nº 10.000  
(RS) 9.999-9999



XIII- Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio. Na forma do Artigo 30;

**Art. 11° - Espécies da Assembleia;**

- I- Assembleia Geral, e;
- II- Assembleia Geral Extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Assembleia Geral Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

**Art. 12° - Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para;**

- I- Apreciar o relatório anual de Diretoria;
- II- Diretoria e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho Fiscal

**Art. 13° - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:**

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites as obrigações sociais;
- IV- Pelo Diretor – presidente.

**Art. 14° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) número de associados presentes.

**Art. 15° - A Diretoria será constituída por um presidente, um Vice-presidente, 1° secretário, 2° secretário, 1° tesoureiro, 2° tesoureiro.**



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/CE nº 10.000  
(110) 1.1000-4444

§ 3º- A AG (Assembleia Geral) deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e em segunda convocação, trinta minutos pôs com qualquer número de associados aptos votar, respeitadas as disposições dispostas §1º

§ 4º- A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou moveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com o mínimo quizer dias e no máximo trinta dias de antecedência e, delibera conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações Sociais dos filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º

**Art. 10º-Compete Assembleia Geral:**

- I- Eleger o presidente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção de Entidade;
- IV- Decidir no caso de dissolução de Entidade o destino dos bens remanescentes;
- V- Cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimônio;
- VII- Aprovar o regimento interno e aprovar as contas;
- VIII- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.
- IX- REVOGADO
- X- Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitado às informações que jugar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- XI- Conferir título de associado benemérito da Associação e pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam constituídas dele merecedora;
- XII- Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo altera-lo desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a Outorga de autorização para exploração do serviço de palestra de associativismo Comunitário conforme a legislação específica para o serviço;  
Jurídicas que, a critério da Diretoria sejam consideradas dele merecedora;



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/RS nº 00000  
(RS) e 00000000



I – A Assembleia Geral será dirigida pelo diretor presidente da Associação que Convocará um ou dois sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia;

II – A Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do presidente ou dos associados em número correspondente a 1/5 (um quinto) no mínimo;

III – A convocação da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente da Associação comunitárias dos produtores rurais de vila parati Itarema-CE através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação na comunidade e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na Sede da Associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (Dez dias); extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

IV – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente sempre no mês de abril de cada ano ou a qualquer tempo por motivo de urgência quando for necessário ou data marcada pela Assembleia para: apreciar o relatório anual da diretoria, Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho fiscal e extraordinariamente poderá ser convocado para distribuição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º

**§ 1º A AG** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimos, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa e assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar e distribuição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes,

**§ 2º A** convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação devendo conter com data, hora, local e pauta da reunião.



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOCADO  
OAB/CE nº 10.100  
(101) 9 3000-1000

Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, sendo este último desde que em dias

Com sua contribuição, e poderão vota por procuração passada individual ou

Coletivamente a um dos demais associados com direito a voto,

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a Entidade não se responsabilizará por qualquer

Compromisso que os associados venham a assumir.

**Art. 7º** - São deveres dos associados e dirigente:

I- Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II- Acatar as determinações da Diretoria;

III- Zela Pelo nome, patrimonial moral, financeiro e material de Entidade;

IV- Contribuir financeiramente para e Entidade, conforme determinações da Assembleia geral;

V- Comparecer à Assembleia Geral e acatar suas decisões.

**Parágrafo primeiro** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

**Parágrafo Segundo-** Serão afetados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, se constituírem nocivos à Entidade. Ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar de Associação.

**Parágrafo Terceiro-** O Associado penalizada terá direito a defesa e de interpor recuso à Assembleia Geral.

#### **CAPITULO IV- DOS ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** - A Entidade será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Geral;

II- Conselho Fiscal;

**Art. 9º** - A Assembleia Geral, órgão soberano, de vontade social de instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutário.



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOCADO  
OAB/RS nº 40940  
(RS) e 2022-6000



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A) São considerados ASSOCIADOS, todas as famílias fixadas na comunidade e adjacência da Vila Parati S/N, Zona Rural devidamente inscrita na entidade. A admissão do associado dar-se à mediante cumprimento das exigências deste Estatuto para o seu ingresso demissão e exclusão dos associados, será mediante as demais exigências previstas nos artigos pelo Estatuto da Associação.

B) São também considerados associados, e dirigentes todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante o preenchimento do formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosa, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, e, que mantenham fiel obediência a este

Estatuto e deliberações da sociedade.

C) São também associados, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos evidentemente inscritos na Associação.

D) Todos os associados e dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

E) Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subidamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

**Art.6º** - São direitos dos associados e dirigentes quites com suas obrigações sociais;

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte das Assembleias Gerais;

III – Participar das Assembleias de quadro de associados, com direito a voz e voto;

IV- Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;

V- Usufruir dos benefícios e serviços assistências prestadas pela Associação;

VI- Apenas os maiores de 18 (dezoito) anos são assegurados o direito de ser votado

Para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII- Terão direito a voto nas assembleias às três categorias de associados:

  
**Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO**  
OAB/RS nº 01554  
(11) 9 9999-9999

empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade:

- I - Contribuições provenientes de: Acordos, projetos, Contratos com entidades nacionais e internacionais e;
- II - Contribuições dos Associados.
- III - Os recursos da Associação serão obrigatoriamente depositados em banco;
- IV - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidade institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da comunidade, de acordo com o presente Estatuto, e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

**Art. 4º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 5º** - A Associação possuirá as seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** – São associados fundadores todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a ata de fundação.
- b) **CONTRIBUINTES** – São associados contribuintes, todos os fundadores, inclusive as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.
- c) **BENEMÉRITOS** – São associados beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI – e a coletividade.



- XXI. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- XXII. Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, e outros. Em todos os âmbitos: Federal, Estadual, Municipal e Privado.
- XXIII. Colaborar com os poderes públicos e conselhos municipais, estaduais e federais, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções.
- XXIV. Manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e do exterior.
- XXV. Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados:
- XXVI. Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão...
- XXVII. Promover exposições, feiras, leilões, e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes.
- XXVIII. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação.
- XXIX. Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma realizar obras de interesse social.
- XXX. Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da comunidade,
- §1° A Associação poderá assinar convênios com a União, Estado Município, Empresas e Instituições que visem o desenvolvimento da Associação, das pessoas e famílias da comunidade,
- §2° O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação podem licitar contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E RENDAS

**Art.3°** - O Patrimônio da Associação será constituída por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e



Ramalho César  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/CE nº 10.100  
CRP 10.100

- III. Desenvolver, incentivar e implementar a agropecuária, horticultura, caprinocultura, avicultura, piscicultura, fruticultura, apicultura. Milho cultura da comunidade
- IV. Congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social.
- V. Incentivar a realização de projetos culturais e sociais voltados aos idosos, bem como, atendimento médico, odontológico, dias de lazer com os mesmos.
- VI. Elaborar e implantar projetos de reflorestamento.
- VII. Implantar e ampliar meios de comunicação na comunidade.
- VIII. Incentivar a implantação de projetos de lazer e geração de emprego e renda.
- IX. Divulgação da arte e cultura de desporto.
- X. Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente.
- XI. Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros.
- XII. Servir de elo entre as autoridades construídas, da União, do Estado e do Município para reivindicar melhorias para a comunidade e do município.
- XIII. Desenvolver o espírito associativista da comunidade
- XIV. Colaborar com a elaboração de programas, correlatos ao desenvolvimento da comunidade.
- XV. Buscar parcerias com órgãos públicos e privados, na elaboração de programas que visem a comercialização de produtos produzidos pela comunidade e geração de renda.
- XVI. Incentivar e criar parceria de comercialização de produtos junto às feiras de

Produtores no município e em outras cidades.

- XVII. Firmar convênios com empresas públicas e/ou privadas de assistências técnicas no atendimento aos agricultores e familiares.
- XVII. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores.
- XIX. Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais.
- XX. Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes, se necessários.



Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/PE nº 17.074  
(11) 3330-4444



**SEGUNDA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI CNPJ:  
15.038.927/0001-98**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, os membros, conforme a lista em anexa a ata, da Associação Comunidades dos Produtores Rurais de Vila Parati, e uma associação civil com sede nesta localidade de Vila Parati Município de Itarema, Estado do Ceará, CEP 62590-000, portadora do CNPJ/MF 15.038.927/0001-98, com Estatuto Social registrado no Cartório de Ofício de Notas e Registro de Comarca Itarema-Ce. na data de 10 de Janeiro de 2014, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 31, as alterações dos artigos o 2º 4º 5º 8º 9º 10 15 18 23 26. Foi revogado o art. 24.

**MODIFICADOS OS ARTIGOS**

**DA CONSTITUIÇÃO FINS DURAÇÃO SEDE FORO JURISDIÇÃO  
PETRIMONIO.**

**CAPITULO I- DA DENIMINAÇÃO SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com objetivos sociais e culturais, sem fins lucrativos que terá a denominação de ASSOCIAÇÃO CNPJ:15.038.927/0001-98, que terá sua sede na Vila Parati S/N, CEP; 62590-000, Município de Itarema, Estado- Ceará.

**Art.2º** - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Vila Parati, tem por finalidade promover o desenvolvimento da Comunidade;

I. Proteção da Saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.

II. Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva,

Bem como, prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária.

  
 **Ramalho Cesar  
dos Santos  
ADVOGADO**  
OAB/CE nº 01500  
(081) 9 9999-0000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.038.927/0001-98

Certidão nº: 8955384/2026

Expedição: 09/02/2026, às 08:53:25

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.038.927/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI**  
**CNPJ: 15.038.927/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:03 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **D079.740D.A48C.CF71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202602107322

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b> |
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>*****   |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>15038927000198  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                  |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/02/2026 ÀS 08:52:29  
VÁLIDA ATÉ 10/04/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.038.927/0001-98

**Razão**

**Social:**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PA

**Endereço:**

VIL PARATI SN / CORREGO DA VOLTA / ITAREMA / CE / 62590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020309105430923461

Informação obtida em 09/02/2026 08:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 16/2026**

**Autoria:** MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO - Prefeito

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I. Relatório**

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 16/2026, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE VILA PARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

**II. Fundamentação**

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 46, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 5 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

**III. Conclusão**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 46 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530    🌐 camaramunicipaldeitarema    📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br    📧 contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAREMA**  
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de ITAREMA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 16/2026, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Itarema/CE, 17 de Março de 2026.

**Francisca Leisiane de Couto Nascimento**  
**Presidente da Comissão**

**Gabriel Santana Gomes**  
**Relator da Comissão**

**Igo Cavalcante Oliveira**  
**Membro da Comissão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.**

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530    🌐 camaramunicipaldeitarema    📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br    📧 contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.